



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DELIBERAÇÃO SP-ÁGUAS N° 16, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Disciplina o procedimento integrado, no âmbito da SP-ÁGUAS, visando à emissão de outorgas para soluções alternativas coletivas - SAC e sistemas de abastecimento de água - SAA para consumo humano provenientes de mananciais subterrâneos.

*Processo SEI 020.00001198/2025-31*

O Conselho Diretor da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, na forma da Lei Complementar n° 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto n° 69.339, de 4 de fevereiro de 2025:

Considerando a competência da SP-ÁGUAS para promover, controlar, fiscalizar e regular as outorgas do direito de uso de recursos hídricos, bem como o cadastro de seus usuários, inclusive nas hipóteses de dispensa, nos termos do artigo 68, inciso I, da Lei Complementar n° 1.413, de 23 de setembro de 2024,

Considerando as Leis n° 6.134, de 2 de junho de 1988, que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo e dá outras providências, e n° 13.577, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas, e respectivos decretos regulamentadores;

Considerando a Portaria GM/MS n° 888, de 04 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n° 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Considerando a Resolução SS n° 65, de 02 de agosto de 2016, que altera a redação do artigo 6° da Resolução SS 65, de 12 de abril de 2005, que estabelece as competências e procedimentos relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano no âmbito do Programa de Vigilância da Qualidade da Água no Estado de São Paulo – Proágua e dá outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta SMA/SERHS/SS n° 3, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre procedimentos integrados para controle e vigilância de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano proveniente de mananciais subterrâneos;

Considerando a competência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB no que concerne à qualidade de água subterrânea para consumo humano;

Considerando a necessidade de aprimoramento, compatibilização e integração dos procedimentos técnicos e administrativos voltados ao controle da exploração, poluição e uso dos recursos hídricos subterrâneos, sobretudo quando a água captada for destinada ao consumo humano; e

Considerando a Nota Técnica SEI/GESP - 0051922972 e as informações constantes do Processo SEI 020.00001198/2025-31,

#### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Disciplinar, no âmbito da SP-ÁGUAS, o procedimento administrativo integrado para emissão e compatibilização de autorizações, manifestações, pareceres, licenciamentos sanitários, cadastros, outorgas, dispensas de outorga e declarações de viabilidade de implantação de empreendimento para captação de recursos hídricos provenientes de mananciais subterrâneos, com a finalidade de abastecimento de água para consumo humano.

**Artigo 2º** - Os procedimentos administrativos de emissão de outorga e de declaração de dispensa de outorga, em sua análise técnica, deverão considerar:

I – as áreas de restrição e controle definidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH;

II – as áreas Contaminadas e Reabilitadas declaradas pela CETESB, incluindo as Áreas Contaminadas sob Investigação e as Contaminadas em Processo de Remediação, entre outras subclassificações;

III – as áreas de restrição que vierem a ser declaradas em instrumentos normativos específicos;

IV – as prioridades estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias;

V – as manifestações, autorizações e licenças ambientais das autoridades envolvidas com a qualidade da água.

**Artigo 3º** - Para fins desta deliberação, adotam-se as seguintes definições:

I – **ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO:** água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

II – **ÁGUA POTÁVEL:** água que atende ao padrão de potabilidade estabelecido em ato normativo editado pelo Ministério da Saúde e que não ofereça riscos à saúde;

III – **ÁGUAS SUBTERRÂNEAS:** águas que ocorrem natural ou artificialmente no subsolo, suscetíveis de extração e utilização;

IV – **ÁREA CONTAMINADA:** área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, que contenha quantidades ou concentrações de matéria em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger, delimitada por órgão legalmente competente;

V – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO POÇO: ato pelo qual a SP-ÁGUAS faculta a execução de obra que possibilita a exploração ou pesquisa de água subterrânea;

VI – CADASTRO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA: procedimento administrativo relativo ao registro do estabelecimento, equipamentos e instalações de interesse da vigilância sanitária para fins de avaliação e gerenciamento de riscos à saúde;

VII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA: ato administrativo emitido pela SP-ÁGUAS para usos e interferências em recursos hídricos considerados insignificantes e não sujeitos à outorga, conforme regulamento;

VIII – DECLARAÇÃO SOBRE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO (DVI): ato administrativo pelo qual a SP-ÁGUAS manifesta-se sobre a viabilidade de empreendimentos quanto à concepção dos seus usos e interferências em recursos hídricos, não conferindo a seu titular o direito de uso ou interferência, destinando-se apenas a reservar a vazão passível de outorga ou declarar a viabilidade da implantação de obras;

IX – OUTORGA DE DIREITO DE USO OU DE INTERFERÊNCIA NOS RECURSOS HÍDRICOS: ato administrativo que autoriza o uso ou interferência em recursos hídricos, após solicitação formal, conforme regulamento específico;

X – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (SAA): instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

XI – SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (SAC I): modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, sem rede pública de distribuição;

XII - SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA TIPO II (SAC II): modalidade de abastecimento com captação de água subterrânea destinada a uso de terceiros, por meio da distribuição por veículos transportadores.

**Artigo 4º** - O procedimento integrado para a emissão dos atos de outorga e de dispensa se dará por meio do Sistema de Outorga Eletrônica (SOE) e interface com o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**Artigo 5º** - O procedimento integrado de que trata esta deliberação compreende as seguintes ações da SP-ÁGUAS, dentre outras eventualmente necessárias:

I – recebimento, por meio do Sistema de Outorga Eletrônica (SOE), dos requerimentos de outorga e de declaração de dispensa de outorga para SAC I, SAC II e SAA, provenientes de mananciais subterrâneos;

II – gestão das águas subterrâneas do Estado, nos campos da pesquisa, captação, fiscalização, extração e acompanhamento de sua interação com águas superficiais e com o ciclo hidrológico;

III – controle quantitativo e qualitativo das águas subterrâneas, considerando os usos atuais e futuros;

IV – análise técnica dos requerimentos de outorga e de declaração de dispensa de outorga, considerando a disponibilidade hídrica e a legislação vigente;

V – solicitação, por meio do Sistema de Outorga Eletrônica (SOE), com integração direta ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de manifestações dos demais órgãos envolvidos no procedimento integrado, incluindo, no âmbito de suas respectivas competências, a CETESB e a Vigilância Sanitária; e

VI – emissão de outorga e declaração de dispensa ou indeferimento de requerimento, com base nas manifestações recebidas dos demais órgãos e na análise realizada pela SP-ÁGUAS.

**Artigo 6º** - A captação de águas subterrâneas para consumo humano, no âmbito de SAA, SAC I ou SAC II, requer:

I – Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI), quando couber, conforme norma específica da SP-ÁGUAS;

II – Autorização de Execução do Poço, quando couber, conforme regulamentação da SP-ÁGUAS;

III – Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos Subterrâneos ou Declaração de Dispensa de Outorga, quando couber, conforme regulamentação da SP-ÁGUAS;

IV – cadastro no SISAGUA (Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano), conforme regulamentação da Vigilância Sanitária;

V – manifestação técnica, conforme regulamentação da CETESB;

VI – especificamente para SAC II, manifestação do poder público municipal quanto à compatibilidade da implantação da atividade em relação ao uso e ocupação do solo.

**Artigo 7º** - Após a emissão da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos Subterrâneos ou da Declaração de Dispensa de Outorga, deverão estar em posse da SP-ÁGUAS os seguintes documentos em formato digital:

I – Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos Subterrâneos ou Declaração de Dispensa de Outorga para os SAA, SAC I e SAC II;

II – cadastro do SAA, SAC I ou SAC II no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), conforme a Resolução SS 65/2016 ou outra que venha a substituí-la;

III – projeto de execução do poço e demais documentos técnicos, executados sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado;

IV – manifestação técnica, solicitada por meio do Sistema de Outorga Eletrônica (SOE), conforme regulamentação da CETESB; e

V – Licença Sanitária da Vigilância Sanitária, quando couber.

**Parágrafo único** - Os documentos necessários à obtenção do ato serão apresentados pelo requerente em conformidade com os normativos da SP-ÁGUAS.

**Artigo 8º** - O acompanhamento das solicitações de utilização dos recursos hídricos subterrâneos para consumo humano será realizado pelo Painel de Outorgas, ferramenta de acesso público disponível no sítio eletrônico oficial da SP-ÁGUAS.

**§1º** - A atualização do Painel de Outorgas ocorrerá em 4 (quatro) momentos:

1. requisição de Outorga de Recursos Hídricos ou Declaração de Dispensa de Outorga, junto à SP-ÁGUAS;
2. envio de solicitação de manifestação à Vigilância Sanitária e à CETESB;
3. recebimento da manifestação da Vigilância Sanitária e da CETESB; e
4. conclusão da análise do requerimento pela SP-ÁGUAS.

**§2º** - O Painel de Outorgas tem por finalidade assegurar a transparência do processo de concessão de outorga para a captação de recursos hídricos destinados ao consumo humano.

**§3º** - O Painel de Outorgas será de responsabilidade da SP-ÁGUAS.

**Artigo 9º** - A SP-ÁGUAS, no seu âmbito, manterá canal específico de interlocução com a CETESB e a Vigilância Sanitária para tratar dos assuntos relacionados à integração dos sistemas, ao monitoramento e à fiscalização dos usos em questão.

**Parágrafo único** - As intercorrências identificadas durante o processo de análise ou posteriormente à emissão da outorga ou declaração de dispensa deverão ser comunicadas entre os órgãos envolvidos por meio do canal de que trata o "caput" deste artigo.

**Artigo 10** - Os requerimentos em trâmite até a data de emissão do comunicado de que trata o artigo 11 desta deliberação seguirão as regras e procedimentos da Resolução Conjunta SES/SERHS/SMA nº 03, de 21 de junho de 2006.

**Artigo 11** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da publicação de comunicado a ser emitido pelo Conselho Diretor da SP-ÁGUAS, em até 01/07/2026, informando a conclusão da integração dos sistemas a que alude o artigo 4º desta deliberação.

(Publicado novamente por conter incorreções)